

DECRETO Nº 1931, DE 02 DE ABRIL DE 2018

“Regulamenta a Lei n.º 1284, de 20 de Dezembro de 2010, que consolida as Leis que tratam sobre os Programas de Subsídio de Sementes, Reflorestamento, Diversificação da Agricultura Familiar e Incentivo a Produção Leiteira.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Municipal n.º 1284, de 20 de Dezembro de 2010,

- DECRETA -

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre os Programas de Subsídio de sementes de milho e feijão, de Reflorestamento, de Diversificação da Agricultura Familiar e de Incentivo a Produção Leiteira.

Art. 2º - Fica instituído o Programa de Subsídio de Semente de Milho e Feijão, com o objetivo de diversificar e incrementar a produtividade, melhorar a qualidade da produção primária e formar um estoque regulador de sementes.

I - o Programa instituído deverá ser desenvolvido da seguinte forma:

a) o município adquire sementes de milho e feijão, selecionadas de diversas variedades e as repassa ao produtor rural participante do Programa;

b) o repasse da semente de feijão será de no máximo 5 (cinco) quilos por família e o de milho no máximo de 40 (quarenta) quilos por família;

c) o produtor rural que recebe as sementes assume o compromisso do plantio, conforme orientações prestadas por técnicos da Secretaria da Agricultura do Município;

d) o produtor rural compromete-se a pagar, até o mês de maio do ano subsequente, em moeda corrente, as sementes recebidas, na proporção de 2 (dois) quilos de feijão colhido por quilo de semente recebida, e de 6 (seis) quilos de milho colhido para cada quilo de semente recebida;

e) o pagamento das sementes adquiridas deverá ser feito na Tesouraria do Município, no prazo estabelecido. Em caso de atraso, serão cobrados juros, multas e correção monetária de acordo com o previsto no Art. 148 do Código Tributário do Município;

f) o valor arrecadado com o pagamento das sementes será destinado ao FINPAC e, obrigatoriamente, utilizado na compra de sementes de milho e feijão para a safra seguinte, a fim de assegurar a formação de estoque regulador e a continuidade do Programa;

g) para fins de pagamento de que trata a letra “d” será utilizado o preço do milho e feijão fixado pelo Governo do Estado;

II - poderão participar do presente Programa somente os produtores rurais que preencherem as seguintes condições:

- a) residir ou possuir área de terras no Município;
- b) possuir talão de produtor rural no Município;
- c) não tenham qualquer tipo de débito vencido junto à Secretaria da Fazenda do Município;

III - o produtor rural que cometer qualquer irregularidade no desenvolvimento do Programa de subsidio de semente de milho ou de feijão será penalizado com a devolução imediata dos valores recebidos e a exclusão sumária do Programa pelo período mínimo de 3 (três) anos.

Art. 3º - Fica instituído o Programa de Diversificação da Agricultura Familiar a ser implantado nas propriedades rurais do Município de Boqueirão do Leão, na forma de incentivo da municipalidade, e novas formas de geração de renda e aumento da produção.

I - o Programa de Diversificação da Agricultura Familiar constará de Projetos desenvolvidos abrangendo as seguintes atividades:

- a) sementes de Adubação verde;
- b) sementes de Hortaliças Híbridas;
- c) mudas de citros;
- d) mudas de videiras;
- e) mudas de Eucalipto e pinus;
- f) mudas de Nogueira-Pecã;
- g) cursos de capacitação para mulheres;
- h) cursos e viagens técnicas para produtores rurais;

II - as quantidades que compõem cada um dos projetos deste Programa serão de:

- a) mudas de citros – 4.800 unidades;
- b) mudas de videiras – 15.000 unidades;
- c) mudas de Eucalipto – 200 milheiros e pinus – 50 milheiros;
- d) cursos de capacitação para mulheres – 90 cursos;
- e) cursos e viagens técnicas para produtores rurais – 2 viagens e 50 cursos;

III - os Produtores do Município deverão efetuar o plantio ou participar dos Cursos de Capacitação de acordo com orientações técnicas da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. No plantio de mudas ou sementes deverão ser observados os espaçamentos adequados, adubação, cuidados com formigas e tratos culturais, também sob orientação técnica da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

IV - terão direito a participar do Programa os produtores que:

- a) possuírem propriedade no Município;
- b) estiverem quites com os débitos com a Fazenda Municipal;

c) possuírem cadastro de produtor na Secretaria Municipal da Agricultura;

d) possuírem talão de produtor no Município;

V - para os citros, para cada meio hectare cultivado (250 mudas) o Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) (125 mudas). Para as videiras, para cada hectare cultivado (2.400 mudas) o incentivo será de 350 (trezentos e cinquenta) mudas. Para eucalipto e pinus o subsídio será de 20% (vinte por cento) do valor do milheiro. Nas mudas de nogueira-pecã, será subsidiado o transporte das mudas, e o produto colhido até o comércio;

VI - as sementes de adubação verde serão subsidiadas em 50% (cinquenta por cento);

VII - as sementes de Hortaliças serão distribuídas para produtores comprometidos em realizarem feiras ou venderem no comércio local;

VIII - a capacitação para o grupo de mulheres será através de cursos ministrados nos centros de treinamento da EMATER, com vistas à profissionalização e a diversificação da propriedade, devida a falta de extencionista no Município;

IX - serão ministrados cursos e viagens técnicas nos centros de treinamento da EMATER, aos agricultores para melhor desenvolvimento de projetos, de acordo com as necessidades identificadas para a elaboração deste programa;

X - no ato da encomenda das mudas ou sementes, quando for o caso, o produtor pagará o valor que lhe corresponde, e assinará termo de compromisso, aceitando as recomendações técnicas previstas no inciso III deste artigo. Cabe também a Secretaria Municipal da Agricultura efetuar inscrição dos interessados.

Art. 4º - Fica instituído o Programa de incentivo na produção leiteira a ser implantada nas propriedades do Município de Boqueirão do Leão, na forma de incentivo da municipalidade, a novas formas de geração de renda e aumento da produção.

I - o Programa de incentivo na produção leiteira constará de Projetos desenvolvidos abrangendo a distribuição de sementes de pastagens forrageiras;

II - as quantidades que compõem cada um dos projetos deste Programa serão de:

a) 2 sacos de sementes de forrageiras para produtores com produção de até 8000 litros/ano;

b) 3 sacos de sementes de forrageiras para produtos com produção entre 8000 á 10.000 litros/ano;

c) 4 sacos de sementes de forrageiras para produtores com produção entre 10.000 á 20.000 litros/ano;

d) 5 sacos de sementes de forrageiras para produtores com produção entre 20.000 á 30.000 litros/ano;

e) 6 sacos de sementes de forrageiras para produtores com produção entre 30.000 á 40.000 litros/ano;

f) 8 sacos de sementes de forrageiras para produtores com produção acima de 40.000;

III - os produtores do Município deverão efetuar o plantio das sementes forrageiras de acordo com orientações técnicas da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou técnico indicado pela integradora, bem como técnico da EMATER. Na semeadura das sementes de forrageiras, deverão ser observados os espaçamentos, adensamento adequados, adubação e tratos culturais, também sob orientação técnica da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, e ou Técnico Agrícola ou Agropecuário, Agrônomo e ou Veterinário indicado pela integradora;

IV - terão direito a participar do Programa de incentivo a produção leiteira os produtores que:

a) estiver integrados a alguma empresa, cooperativa, associação ou agroindústria;

b) possuírem propriedade no Município;

c) estiver quite com os débitos com a Fazenda Municipal;

d) possuírem cadastro de produtor na Secretaria Municipal da Agricultura;

e) possuir talão de produtor no Município;

f) que esteja em dia com a vacinação obrigatória dos animais como a Brucelose e Aftosa;

g) que tenham realizado recadastramento do bloco de produtor junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente:

1- para que o agricultor integrado do Município de Boqueirão do Leão tenha direito aos benefícios do Programa de incentivo na produção leiteira, deverá habilitar-se junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, preenchendo um requerimento acompanhado de um parecer técnico da EMATER e ou técnico da Prefeitura;

2- fica impossibilitado de receber o incentivo ou qualquer outra forma de benefício, o produtor que não se enquadrar no que determina o presente inciso;

V - fica estipulado o mês de fevereiro de cada exercício como prazo de inscrição no programa de incentivo na produção leiteira e o produtor, deverá apresentar o bloco de produtor, bem como a nota fiscal de venda de leite, como comprovante de quantidade comercializada. O prazo de entrega das sementes forrageiras será de 90 (noventa) dias após a inscrição. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fará avaliação e futura autorização do benefício;

VI - as sementes de forrageiras serão subsidiadas em 80% (oitenta por cento) para sementes de aveia e 50% (cinquenta por cento) para sementes de azevem;

VII - fica a cargo do produtor a participação dos cursos e viagens técnicas nos centros de treinamento da EMATER que serão realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para melhor desenvolvimento de projetos, de acordo com as necessidades identificadas para a elaboração do Programa de incentivo a produção leiteira.

VIII - no ato da entrega das sementes forrageiras, o produtor pagará o valor que lhe corresponde, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de compromisso, aceitando as recomendações técnicas previstas no inciso III deste artigo. Cabe também a Secretaria Municipal da Agricultura efetuar inscrição dos interessados;

IX - fica também, o Poder Executivo autorizado a regulamentar o Programa de incentivo na produção leiteira, no que fizer necessário.

Art. 5º - Todas as Leis desde 1992, a 2009, que foram revogadas encontram-se descritas na Lei n.º 1284, de 20 de Dezembro de 2010.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 02 de Março de 2018.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.